

9

A privatização do sistema penitenciário brasileiro: eficácia e mercantilização da punição

The privatization of the brazilian prison system: effectiveness and commodification of punishment

Alison Ferreira Nunes³³Tiago Soares Vicente³⁴

<https://doi.org/10.5281/zenodo.2153499>

Resumo: Este estudo investiga a privatização do sistema penitenciário brasileiro, partindo da análise de seus fundamentos conceituais e jurídicos para avançar sobre as implicações estruturais e operacionais que caracterizam a inserção da iniciativa privada na gestão prisional, valendo-se de uma investigação de natureza qualitativa pautada em revisão narrativa de literatura e na interpretação crítica de produções científicas já publicadas. A análise evidencia que, embora o modelo apresente elementos associados à melhoria administrativa e à organização estrutural das unidades, persistem tensões significativas relacionadas à finalidade da pena, à efetividade da ressocialização e à influência de interesses econômicos sobre a dinâmica do sistema penal, fatores que suscitam questionamentos essenciais acerca da conformação da política criminal e da plena garantia dos direitos fundamentais no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Privatização; Ressocialização; Penitenciária.

Abstract: This study investigates the privatization of the Brazilian prison system, starting with an analysis of its conceptual and legal foundations to delve into the structural and operational implications that characterize the insertion of private initiative in prison management. It employs a qualitative research approach based on a narrative literature review and a critical interpretation of previously published scientific works. The analysis reveals that, although the model presents elements associated with administrative improvement and the structural organization of the units, significant tensions persist regarding the purpose of punishment, the effectiveness of rehabilitation, and the influence of economic interests on the dynamics of the penal system. These factors raise essential questions about the shaping of criminal policy and the full guarantee of fundamental rights in the Brazilian context.

Keywords: Privatization; Rehabilitation; Penitentiary.

³³ Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1886622414202765>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3843-0266>. E-mail: alisonferreiran@hotmail.com.

³⁴ Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes (UNIT). Professor da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4803921333077620>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8364-3375>. E-mail: tiago.vicente@uneal.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro define o sistema penitenciário como o conjunto de instituições estatais responsáveis pela execução das penas privativas de liberdade sob o rigor dos princípios constitucionais. Essa estrutura organizacional abrange diversos regimes de cumprimento de sanções penais, enfrentando severas limitações operacionais e superlotação que comprometem o objetivo fundamental da ressocialização do indivíduo detido.

O Estado organiza o aparato penitenciário para exercer o controle sobre indivíduos sentenciados, concentrando em unidades de custódia as funções de punição e vigilância disciplinar. Essas instituições operam sob normas que visam garantir a segurança do confinamento enquanto articulam, na teoria, as ferramentas necessárias para a futura reinserção dos detentos no convívio social (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A gestão penitenciária brasileira opera mediante administração pública direta ou por delegação ao setor privado através de parcerias que transferem encargos operacionais à iniciativa privada sob constante fiscalização estatal. O ordenamento admite modelos distintos de financiamento e execução dos serviços prisionais, consolidando estruturas que integram a custódia estatal à atividade empresarial na manutenção administrativa e na assistência interna das unidades.

A adoção das Parcerias Público-Privadas no sistema penitenciário brasileiro busca solucionar gargalos históricos como a superlotação e a insuficiência de verbas destinadas à manutenção das unidades. Essa modalidade de gestão compartilhada transfere ao setor privado a responsabilidade pela operação e infraestrutura prisional sob o argumento de garantir maior eficiência administrativa e humanização das penas (Almeida et al., 2024).

O sistema prisional privado no Brasil funciona através de modelos de administração colaborativa, nos quais a iniciativa privada é responsável por serviços operacionais, enquanto o Estado se mantém com as atribuições judiciais, o que possibilita a transferência de funções administrativas, levando à formação de unidades com uma infraestrutura mais bem estruturada, uma gestão de recursos aprimorada e um suporte mais eficiente aos detidos.

A implementação de Parcerias Público-Privadas no sistema carcerário do Brasil demonstra progressos significativos na administração e na melhoria das condições das

instalações projetadas para a guarda de presos. Os recursos privados tornam possíveis iniciativas de reintegração social e a construção de infraestrutura moderna que satisfazem as demandas da gestão penitenciária, além de oferecer apoio aos indivíduos sob a responsabilidade do Estado (Almeida et al., 2024).

Esta pesquisa delimita-se ao exame da privatização no sistema penitenciário brasileiro, abrangendo a definição dos modelos de gestão e os fundamentos jurídicos que autorizam a participação da iniciativa privada nacional. O escopo analítico compreende desde a fundamentação teórica sobre a delegação administrativa até a avaliação crítica dos impactos dessa gestão na ressocialização, nos direitos fundamentais e na política criminal.

A crescente adoção de modelos de gestão privada no sistema penitenciário brasileiro evidencia tensões entre a busca por eficiência administrativa e a preservação das finalidades jurídicas da pena no Estado Democrático de Direito. O cenário impõe o seguinte problema de pesquisa: a privatização prisional representa um mecanismo eficaz de gestão ou configura um processo de mercantilização da punição com impactos negativos sobre a ressocialização?

Com o intuito de abordar a questão da investigação, é levantada a hipótese de que a privatização do sistema prisional no Brasil, apesar de oferecer benefícios específicos em termos de eficiência na gestão e aprimoramento das instalações, pode acabar subordinando a execução penal a uma abordagem econômica dirigida pelo lucro, comprometendo o objetivo de reintegração social da punição.

O objetivo geral deste trabalho consiste em examinar a inserção da gestão privada no sistema penitenciário brasileiro sob fundamentos jurídicos e estruturais, articulando-os à dinâmica operacional das unidades para compreender a consolidação desse modelo, verificando em que medida essa administração interfere na execução da pena e na organização carcerária.

Os objetivos específicos concentram-se em analisar a evolução do sistema penitenciário brasileiro para compreender os fundamentos da execução penal e as limitações estruturais que caracterizam o cenário nacional. A pesquisa busca descrever os modelos de privatização prisional sob os aspectos jurídicos e operacionais, investigando os efeitos dessa gestão sobre a ressocialização dos detentos e a proteção dos direitos fundamentais.

A justificativa deste estudo fundamenta-se na expansão dos modelos de gestão privada no sistema penitenciário brasileiro, fenômeno que reconfigura a execução penal e a atuação estatal no controle punitivo. As tensões entre eficiência administrativa e garantias constitucionais impõem o exame dessa transformação para compreender suas implicações na estrutura carcerária e nos princípios fundamentais que orientam a política criminal contemporânea nacional.

A metodologia desta pesquisa fundamenta-se na revisão narrativa de literatura sob abordagem qualitativa, pautada na interpretação crítica de produções científicas e jurídicas atinentes à privatização do sistema penitenciário. A seleção bibliográfica abrange bases acadêmicas e documentos normativos mediante descritores específicos, priorizando obras de relevância teórica para a organização sistemática das informações coletadas sem o emprego de dados primários.

O presente artigo estrutura-se mediante o resumo e esta introdução, que apresenta a delimitação temática, o problema de pesquisa, a hipótese, a justificativa e os objetivos propostos. A sequência textual desenvolve o referencial teórico sobre a evolução do sistema penitenciário e a gestão privada, seguidos pela exposição metodológica, análise crítica dos resultados, considerações finais e referências que fundamentam o estudo.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O referencial teórico desta pesquisa fundamenta as bases estruturais do sistema penitenciário mediante o exame da evolução histórica e das diretrizes que orientam a execução da sanção penal contemporânea. O embasamento científico delinea a configuração institucional brasileira ao evidenciar limitações estruturais e a necessária proteção dos direitos fundamentais presentes na realidade do encarceramento sob a custódia do Estado.

A fundamentação teórica sistematiza os modelos operacionais e os limites jurídicos da gestão carcerária para embasar a compreensão das estruturas de parceria no sistema prisional. O exame desses conceitos fornece o suporte conceitual necessário à análise crítica posterior, o que viabiliza a futura verificação da eficiência administrativa e das implicações éticas decorrentes da participação privada na execução penal.

3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Sociedades primitivas ignoravam a privação de liberdade como sanção, priorizando ritos repressivos de vingança e execuções violentas para punir condutas graves contra a coletividade. A transição para estruturas jurídicas complexas instituiu a prisão com finalidade preventiva, evoluindo para ferramenta de retribuição penal conforme consolidou-se a responsabilidade individual no âmbito das relações sociais organizadas (Immich; Pereira, 2016).

A consolidação do sistema prisional substituiu punições corporais por mecanismos de restrição da liberdade e alterou a aplicação da sanção penal nas sociedades modernas. O surgimento do Estado de Direito transferiu a responsabilidade coletiva para a esfera individual, o que exigiu instituições específicas para custódia e consolidou a prisão como elemento central do controle punitivo. (Immich; Pereira, 2016).

O sistema prisional brasileiro originou-se no período colonial com a construção da Casa de Correção do Rio de Janeiro, conforme determinação da Carta Régia de 1769. A Constituição de 1824 conferiu rigor institucional ao modelo ao estabelecer a separação de detentos por natureza do delito e a previsão de atividades laborais, o que consolidou as estruturas formais de custódia e a organização administrativa da execução penal no Império (Immich; Pereira, 2016).

O sistema carcerário colonial brasileiro fundamentava-se em uma lógica estritamente repressiva voltada ao controle de escravos insubordinados e indivíduos condenados por delitos de natureza comum. A organização das custódias priorizava o castigo físico e a vingança estatal em detrimento da reintegração social ao manter instalações insalubres que ignoravam a proporcionalidade entre as ofensas praticadas e as sanções aplicadas (Oliveira; Júnior, 2018; Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

O Código Penal de 1890 instituiu a função correcional da pena ao associar a sanção à reeducação do condenado e ao estruturar o regime penitenciário sob novos critérios disciplinares. A primazia do encarceramento consolidou a privação de liberdade como principal instrumento sancionatório no Brasil, o que resultou na expansão dos estabelecimentos prisionais e na centralidade do isolamento celular dentro do atual sistema de controle punitivo nacional (Immich; Pereira, 2016).

A transição para o Império e a República Velha formalizou instituições prisionais estruturadas como a Casa de Detenção de São Paulo sob uma lógica de controle institucional e expansão da custódia. O modelo administrativo priorizava o encarceramento retributivo em detrimento da reintegração social ao consolidar unidades marcadas pela superlotação crônica e pela precariedade das condições sanitárias vigentes na realidade brasileira da época (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A gestão de Getúlio Vargas institucionalizou o sistema carcerário mediante a criação do Departamento Penitenciário Nacional em 1941 para centralizar as diretrizes de custódia e administração pública. O período subsequente da Ditadura Militar intensificou o uso das unidades para repressão política ao consolidar estruturas marcadas por abusos sistemáticos que geraram impactos profundos na organização institucional das prisões brasileiras (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A redemocratização impulsionou reformas estruturais no sistema penitenciário ao consolidar na Constituição de 1988 direitos fundamentais destinados ao equilíbrio entre a sanção penal e a reintegração social do indivíduo. A realidade institucional enfrenta obstáculos persistentes como a superlotação e a violência que comprometem a eficácia dos dispositivos legais e a manutenção da dignidade humana no ambiente carcerário brasileiro (Gonçalves; Brandão, 2018; Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

3.1 O sistema penitenciário brasileiro

O cenário carcerário nacional enfrenta gargalos críticos como a superlotação e a escassez de recursos financeiros que inviabilizam a manutenção de condições dignas e a segurança nas unidades. A execução da sanção penal exige a superação do caráter meramente punitivo para priorizar mecanismos de reabilitação capazes de promover a efetiva reinserção do indivíduo sob custódia na sociedade (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais de 2025 indicam que a população carcerária brasileira atinge 941.752 indivíduos em cumprimento de sanção penal no território nacional. O contingente distribui-se entre 705.872 pessoas em unidades físicas e 235.880 em regime domiciliar, evidenciando uma estrutura de execução diversificada que utiliza o monitoramento eletrônico para gerenciar a custódia fora do ambiente prisional convencional (SENAPPEN, 2025).

O levantamento consolida um panorama da realidade carcerária nacional ao reunir indicadores estruturais, sociais e administrativos que fundamentam a análise da infraestrutura e do perfil demográfico dos custodiados. Os dados abrangem variáveis como tipificação penal, etnia e estado civil, além de monitorar a disponibilidade de vagas, o quadro de servidores e as especificidades relativas à maternidade e à assistência social nas unidades prisionais brasileiras (SENAPPEN, 2025).

O crescimento acelerado da população carcerária impõe obstáculos complexos à gestão das unidades prisionais e à capacidade de promover o retorno produtivo do indivíduo ao convívio social. A superação desse desafio exige uma atuação integrada que extrapole o ordenamento jurídico para contemplar dimensões econômicas e de saúde pública fundamentais à estabilidade do sistema de segurança (Silva; Oliveira, 2022).

A superlotação das unidades prisionais infringe os preceitos constitucionais de dignidade humana e as diretrizes internacionais de proibição à tortura ratificadas pelo Estado brasileiro no ordenamento jurídico. O excesso de contingente inviabiliza a individualização das penas e a execução de programas voltados à reintegração social ao consolidar um cenário de desumanização que compromete a eficácia das políticas públicas penitenciárias (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A precariedade das unidades prisionais brasileiras compromete a garantia dos direitos fundamentais ao evidenciar infraestruturas deficientes e a escassez de serviços básicos de saneamento essenciais à dignidade humana. A manutenção desse cenário configura uma violação direta à integridade física e moral dos custodiados ao desrespeitar a Convenção contra a Tortura e demais tratados internacionais ratificados pelo ordenamento jurídico nacional (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A violência crônica nas unidades prisionais reflete a complexidade de um sistema onde a atuação de grupos criminosos compromete a capacidade estatal de manter o controle efetivo sobre a custódia. A resolução do problema exige a implementação de medidas robustas voltadas à segurança institucional para preservar a integridade dos envolvidos sob os princípios de legalidade e proporcionalidade previstos no ordenamento jurídico (Araújo, 2023; Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A ausência de programas de reinserção eficazes e a escassez de oportunidades para o retorno ao convívio social perpetuam o ciclo da criminalidade no cenário penitenciário nacional. A execução da pena deve priorizar políticas de reabilitação

alinhadas à legislação vigente para contemplar as necessidades específicas dos custodiados com o objetivo de reduzir a reincidência e consolidar a justiça social (Jesus, 2023).

3.2 Privatização do sistema prisional

A administração pública busca o constante aprimoramento institucional frente à complexidade dos desafios contemporâneos e à necessidade de expandir práticas gerenciais resolutivas em suas diversas áreas. A adoção de modelos colaborativos entre os setores público e privado destaca-se como estratégia fundamental para viabilizar soluções inovadoras que superem problemas recorrentes e assegurem a eficiência administrativa no desenvolvimento de políticas públicas nacionais (Almeida et al., 2024).

A Lei Federal nº 8.987/1995 fundamenta a colaboração entre a administração pública e o setor privado ao viabilizar concessões e parcerias estratégicas destinadas à elevação da eficácia dos serviços prestados. A insuficiência estatal frente às crescentes demandas sociais exige a consolidação de vínculos com instituições de escopo convergente para assegurar a execução de projetos estruturais e o atendimento adequado às necessidades coletivas no cenário administrativo nacional (Brasil, 1995).

As parcerias público-privadas constituem soluções estratégicas para a modernização do sistema penitenciário brasileiro ao viabilizarem reformas estruturais em áreas complexas da administração estatal. A adoção desses modelos colaborativos otimiza a gestão das unidades e qualifica o atendimento aos custodiados ao integrar protocolos que priorizam a segurança institucional e a efetiva reintegração do indivíduo ao convívio comunitário (Porto, 2008).

As parcerias público-privadas fundamentam-se na repartição de funções entre o Estado e a iniciativa privada para otimizar a execução de serviços e a supervisão administrativa nas unidades. A gestão privada assume a operacionalização das atividades enquanto o setor público retém o controle social, harmonizando investimentos em áreas complexas como o sistema prisional nacional (Almeida et al., 2024).

A administração pública convencional revela-se incapaz de gerenciar o crescimento da população carcerária e a escassez de recursos estruturais que agravam a

violência nas unidades penitenciárias. As parcerias público-privadas consolidam-se como alternativa para modernizar o sistema prisional e promover melhorias nas condições de custódia, superando as limitações logísticas do Estado (Porto, 2008; Almeida et al., 2024).

A implementação de Parcerias Público-Privadas na administração carcerária visa modernizar a infraestrutura e otimizar a alocação de recursos financeiros para superar as falhas tradicionais da gestão estatal. O dinamismo operacional do setor privado assegura a eficiência logística e a manutenção qualificada das unidades, o que proporciona condições de custódia superiores e consolida um ambiente favorável ao cumprimento rigoroso dos preceitos estabelecidos na Lei de Execução Penal (Campos; Moraes, 2025).

A mercantilização da execução penal por meio da iniciativa privada suscita debates acerca da validade ética e da eficácia de um modelo que submete a punição estatal à lógica do lucro. A priorização de interesses financeiros em detrimento de valores fundamentais compromete a dignidade da pessoa humana e desvirtua o objetivo de reintegração social, o que pode transformar a custódia em um ativo comercial e fragilizar os pilares humanitários que sustentam o ordenamento jurídico vigente (Campos; Moraes, 2025).

A experiência internacional norte-americana revela que a comercialização da punição submete a custódia à lógica do lucro e resulta em abusos sistemáticos aos direitos humanos e na precarização dos serviços penais. O cenário de maximização financeira em detrimento da reintegração social serve como alerta ao Brasil, cuja crise de legitimidade no sistema prisional exige cautela diante de modelos que priorizam o rendimento econômico sobre as garantias fundamentais do indivíduo (Campos; Moraes, 2025). A crítica central à privatização penitenciária reside na distorção da função ressocializadora da pena e na submissão do propósito público da execução penal à lógica de redução de custos do mercado. A delegação da custódia a entidades privadas configura uma abdicação de prerrogativas estatais inalienáveis, o que compromete a dignidade dos detentos e subordina o respeito aos direitos fundamentais ao objetivo primordial de maximização do lucro corporativo (Campos; Moraes, 2025).

4 METODOLOGIA

A metodologia deste estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, estruturada a partir de revisão narrativa de literatura dedicada à análise crítica da privatização do sistema penitenciário brasileiro. A investigação interpreta produções científicas, doutrinárias e normativas sobre a execução penal para consolidar um referencial teórico consistente, o que permite o exame aprofundado da atuação estatal e da inserção da iniciativa privada na gestão prisional sob a ótica do interesse público.

A pesquisa fundamenta-se em fontes jurídicas e acadêmicas, incluindo a Lei de Execução Penal, a Lei das Parcerias Público-Privadas e a Lei de Licitações, além de estudos científicos e obras doutrinárias especializadas. O referencial teórico incorpora dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais para contextualizar o cenário carcerário, o que possibilita uma análise técnica sobre a interface entre o Direito Penal e Administrativo na gestão das unidades prisionais brasileiras.

A análise do material foi conduzida de forma interpretativa para identificar relações entre os fundamentos da execução penal, os modelos de gestão e os impactos da participação da iniciativa privada. O procedimento de leitura crítica e comparativa das fontes permite examinar convergências e divergências doutrinárias, especialmente no que tange à eficiência administrativa e aos efeitos da lógica mercantil sobre as finalidades do sistema prisional brasileiro.

A abordagem adotada prioriza a construção de uma análise teórica aprofundada ao concentrar-se na articulação entre normas jurídicas, produções acadêmicas e interpretações doutrinárias sem o uso de dados empíricos primários. A integração de diferentes perspectivas teóricas possibilita a compreensão das implicações jurídicas e sociais da privatização prisional, o que consolida uma visão sistêmica sobre os impactos desse modelo de gestão no ordenamento jurídico.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema prisional brasileiro compõe uma estrutura de aproximadamente 1.380 unidades estaduais e federais distribuídas pelo território nacional, conforme dados do Levantamento de Informações Penitenciárias de 2025. A amplitude dessa rede reflete a dimensão do aparato estatal voltado à execução da pena e confirma a centralidade do encarceramento, o que consolida o isolamento institucional como o eixo preponderante da atual política penal do país (Senappen, 2025).

Indicadores do Conselho Nacional de Justiça de 2025 ratificam a persistência da superlotação carcerária brasileira com uma taxa média de ocupação de 150% nas unidades prisionais do país. O cenário evidencia o descompasso entre o volume de custodiados e a capacidade estrutural disponível, o que expõe limitações históricas na gestão penitenciária e a urgência de reformas nos modelos de execução penal sob o ordenamento jurídico nacional (CNJ, 2025).

A despeito da vasta rede de custódia nacional, a participação da iniciativa privada na gestão carcerária permanece restrita a modelos pontuais e experiências específicas de delegação operacional. O predomínio da administração pública direta limita a atuação do setor particular a funções administrativas sob rigorosa supervisão estatal, o que mantém a execução penal majoritariamente vinculada ao aparato burocrático e gerencial dos órgãos governamentais.

As unidades prisionais com participação particular representam uma parcela reduzida do sistema nacional e configuram um modelo de gestão ainda em estágio de desenvolvimento no país. A baixa adesão demonstra que a privatização carcerária permanece como alternativa experimental e limitada, o que restringe a influência da iniciativa privada ao campo do debate jurídico e à formulação de políticas públicas sem uma consolidação estrutural ampla.

A reduzida quantidade de unidades sob gestão compartilhada ou parcerias público-privadas no Brasil revela uma concentração em experiências estaduais pontuais e desprovidas de uniformidade administrativa. A ausência de uma diretriz federal impossibilita a consolidação de um modelo difundido no território nacional, o que restringe a participação da iniciativa privada a cenários experimentais dentro do atual sistema de justiça.

O Complexo de Ribeirão das Neves, em Minas Gerais, constitui a principal experiência de parceria público-privada no país ao integrar a soberania estatal à gestão operacional da iniciativa privada. O poder público preserva a responsabilidade pela custódia e execução penal, enquanto a empresa contratada administra serviços de manutenção, assistência e alimentação, o que delimita a atuação particular à infraestrutura e ao suporte logístico sob o controle do Estado (Oliveira, 2022).

A organização arquitetônica do complexo foi estrategicamente planejada para otimizar a disciplina e a operacionalização das rotinas diárias em condições físicas superiores às unidades tradicionais. O projeto integra atividades laborais e educacionais

para cumprir as diretrizes da execução penal, o que viabiliza a reintegração social mediante assistência estruturada e o rigoroso cumprimento da legislação vigente.

A configuração do Complexo de Ribeirão das Neves serve como referência central no debate sobre a gestão compartilhada por representar um modelo concreto de aplicação das parcerias público-privadas no Brasil. Sua estrutura demonstra a viabilidade jurídica e administrativa desse formato, ao mesmo tempo em que insere no cenário nacional a discussão sobre os limites éticos e as implicações da participação privada na execução penal.

A vertente teórica favorável à privatização sustenta que a eficiência administrativa do setor particular supera as limitações gerenciais do Estado na manutenção das unidades e na oferta de assistência. Esse suporte técnico viabiliza o aprimoramento dos serviços de custódia e educação, o que estabelece a gestão empresarial como ferramenta estratégica para garantir a operacionalização dos direitos previstos na execução penal nacional.

Em contrapartida, a introdução da lógica de mercado no sistema penal subordina a execução da pena ao objetivo financeiro e à lucratividade das organizações particulares. Esse cenário de exploração econômica converte o detento em fonte de receita mediante o subsídio estatal por vaga ou pelo aproveitamento da mão de obra, o que consolida a mercantilização do cárcere e compromete a finalidade ressocializadora da sanção.

A análise teórica adverte para o risco de consolidação de um mercado de prisões onde o crescimento da população carcerária se converte em um indicador de lucratividade setorial. Essa dinâmica contradiz a proposta de redução da criminalidade e a reintegração social, pois estabelece um conflito ético entre o interesse financeiro pela manutenção do cárcere e as finalidades humanitárias previstas na legislação penal.

A contradição central reside na incompatibilidade entre a maximização do lucro e a eficácia da ressocialização, visto que o sucesso da reintegração social reduz a população carcerária e a receita privada. Esse incentivo econômico indireto favorece a preservação do encarceramento em larga escala, o que subordina o propósito da punição aos interesses financeiros e altera a lógica legal da execução penal brasileira.

A defesa da privatização carcerária para elevar a eficiência e a ressocialização expõe uma tensão fundamental ao confrontar os objetivos legais da sanção com interesses econômicos divergentes. Esse conflito estrutural entre a finalidade pública da

pena e a lógica de mercado compromete a integridade do sistema, pois subordina a recuperação do indivíduo às metas de rentabilidade que regem a participação privada na execução penal.

5.1 Eficiência administrativa versus lógica mercantil

As parcerias entre os setores público e privado constituem alternativas estratégicas para a modernização do sistema penitenciário ao viabilizarem o enfrentamento da superlotação e o aprimoramento das condições carcerárias. A administração pública otimiza a execução penal mediante a aquisição de competências técnicas da iniciativa privada, o que assegura eficiência operacional e a implementação de práticas gerenciais inovadoras no cenário da segurança pública nacional (Almeida et al., 2024).

A integração de competências técnicas do setor privado evidencia um movimento voltado à eficiência administrativa ao incorporar métodos de gestão dinâmicos e especializados à operacionalização da execução penal. Essa racionalidade gerencial promove a organização das unidades e o aprimoramento estrutural, embora a presença de interesses econômicos na administração do encarceramento suscite questionamentos éticos sobre os limites da lucratividade no sistema de justiça.

A cooperação entre o Estado e o setor privado potencializa a infraestrutura carcerária e confere eficiência gerencial mediante a introdução de iniciativas voltadas à reintegração social dos custodiados. Essa convergência de esforços promove a modernização das unidades e mitiga a superlotação, o que assegura um ambiente seguro e alinhado aos preceitos da dignidade humana (Oliveira, 2022).

A colaboração entre o governo e a iniciativa privada destaca os benefícios da eficiência na gestão mediante o aprimoramento das instalações e o emprego de técnicas focadas na estrutura organizacional das unidades. Projetos voltados à reintegração social, aliados à modernização funcional, auxiliam na redução da superlotação, embora esse modelo exija o monitoramento estatal contínuo para assegurar a adesão aos princípios constitucionais da execução penal.

A transferência da gestão carcerária para organizações privadas suscita dilemas éticos relacionados à possível mitigação do controle estatal e à dificuldade de supervisão sobre o poder punitivo. A subordinação das metas de reabilitação aos

interesses financeiros pode viabilizar abusos operacionais, o que exige do poder público mecanismos de fiscalização permanentes para assegurar que a finalidade social da pena prevaleça sobre a busca pelo lucro empresarial (Almeida et al., 2024).

Metas financeiras e propósitos de reabilitação coexistem em uma tensão inerente quando a iniciativa privada assume a operacionalização das unidades, o que pode subordinar a execução penal à lógica comercial. Essa dualidade de interesses exige uma supervisão estatal ininterrupta para impedir distorções na aplicação da sanção, garantindo que a busca por rentabilidade administrativa não se sobreponha aos princípios fundamentais e aos direitos garantidos pelo sistema de justiça.

A primazia da eficiência operacional nas parcerias não deve permitir que a busca pelo lucro sobreponha-se à responsabilidade social e à ressocialização dos detentos nas unidades. O Estado deve impor normas rigorosas e fiscalização constante para assegurar que os interesses financeiros da iniciativa privada não comprometam a justiça, o que preserva a transparência administrativa e a função recuperadora da pena no sistema carcerário nacional (Guimarães, 2013; Almeida et al., 2024).

A advertência de que a eficiência operacional jamais deve ser subordinada à lógica do lucro denuncia a pressão de uma racionalidade mercantil sobre as metas das parcerias prisionais. Essa blindagem é indispensável para evitar o deslocamento da finalidade da pena, impedindo que critérios financeiros secundarizem a ressocialização ou desvirtuem os princípios fundamentais que regem a execução penal.

A inserção da iniciativa privada introduz uma dimensão econômica à execução penal ao vincular a administração das unidades a contratos que estabelecem remuneração e metas operacionais específicas. Essa configuração transforma o cumprimento da sanção em objeto de gestão gerencial, o que desloca a exclusividade da função estatal para uma lógica de prestação de serviços com viés contratual e impacto direto na dinâmica administrativa das instituições de custódia.

A remuneração nas parcerias público-privadas vincula-se à oferta de vagas ou ao quantitativo de custodiados, o que gera incentivos indiretos para a manutenção de elevados índices de encarceramento no sistema. Essa estrutura contratual evidencia a tensão entre a finalidade jurídica da ressocialização e a racionalidade econômica, o que subordina a execução penal aos interesses de mercado e compromete a integridade das políticas públicas de desencarceramento.

A doutrina sustenta que a participação privada consolida um modelo no qual o indivíduo custodiado é inserido em uma dinâmica econômica e tratado como unidade de custo ou receita dentro do sistema. Essa interpretação fundamenta a mercantilização da punição ao apontar que interesses financeiros podem influenciar a execução penal, o que subordina a garantia de direitos e os objetivos constitucionais de reintegração social à lógica de lucratividade do setor particular.

5.2 Impactos na ressocialização

A reintegração social constitui preceito fundamental do direito penal ao viabilizar o retorno de egressos ao convívio coletivo sob uma perspectiva de cidadania e afastamento de práticas delitivas. A Lei de Execução Penal ratifica a ressocialização como pilar basilar do ordenamento jurídico ao enfatizar a necessidade de oferecer oportunidades de desenvolvimento individual que facilitem a transição do custodiado para a vida comunitária (Brasil, 1984)

A centralidade da ressocialização na execução penal permite que a eficiência administrativa das unidades privadas atue como elemento facilitador na implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento do custodiado. Essa gestão dinâmica e a oferta de atividades laborais favorecem a aplicação prática das diretrizes legais, o que consolida condições estruturais adequadas e impulsiona o processo de reintegração social conforme os preceitos fundamentais da sanção.

A legislação de Execução Penal estabelece diretrizes objetivas para a reinserção dos custodiados mediante a implementação de frentes educativas, capacitação profissional e assistência psicossocial no ambiente carcerário. O ordenamento jurídico nacional determina que o cumprimento da sanção priorize a harmonia entre o caráter punitivo e a proteção dos direitos básicos fundamentais à preparação do indivíduo para o retorno efetivo ao convívio social (Brasil, 1984; Alfredo; Alves, 2024).

A gestão privada potencializa a estrutura normativa da ressocialização ao oferecer uma eficiência administrativa que assegura a organização e a continuidade rigorosa das atividades previstas na legislação penal. Essa capacidade de planejamento operacional viabiliza a oferta regular de programas educacionais e profissionalizantes, o que concretiza as diretrizes de reintegração social e garante condições superiores para o desenvolvimento biopsicossocial dos custodiados.

A Lei de Execução Penal estabelece os regimes semiaberto e aberto como alternativas à custódia tradicional para viabilizar o cumprimento da sanção em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares. A transição gradual entre os sistemas de progressão estimula a reinserção no mercado de trabalho e o fortalecimento de vínculos comunitários fundamentais à ressocialização efetiva do indivíduo condenado no ordenamento jurídico nacional (Brasil, 1984; Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A organização administrativa das unidades privadas favorece a efetivação dos regimes semiaberto e aberto ao estruturar ambientes adequados e garantir a continuidade das atividades externas vinculadas à execução penal. Essa eficiência gerencial amplia a capacidade de planejamento e a articulação de frentes laborais, o que viabiliza a operacionalização das etapas progressivas da sanção e consolida as condições práticas necessárias ao pleno processo de ressocialização.

A legislação brasileira institui o monitoramento eletrônico como alternativa estratégica à custódia física ao permitir que o sentenciado cumpra a sanção em regime domiciliar mediante a utilização de tornozeleiras. A modalidade confere flexibilidade à execução penal e prioriza a reinserção social do indivíduo ao atuar diretamente no controle da superlotação carcerária e na manutenção dos vínculos familiares no ordenamento jurídico nacional (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

O acompanhamento contínuo dos sentenciados e a gestão rigorosa de dispositivos exigem uma infraestrutura administrativa de alta performance para a viabilização do monitoramento eletrônico na execução penal. Essa operacionalização, quando conduzida pela iniciativa privada, confere agilidade logística e suporte especializado ao sistema, o que consolida o funcionamento regular dessa alternativa à custódia física e fortalece os mecanismos de fiscalização do Estado.

A escassez de recursos financeiros e o excesso de contingente nas unidades prisionais comprometem a implementação de políticas públicas voltadas à reintegração efetiva do indivíduo ao convívio social. A consolidação da ressocialização como direito fundamental e preceito jurídico torna-se indispensável à estruturação de um sistema penitenciário equitativo capaz de superar a violência e as deficiências operacionais vigentes no cenário nacional (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A carência de recursos e a superlotação crônica exigem modelos administrativos capazes de otimizar os meios disponíveis e organizar a execução de políticas públicas

no ambiente prisional com rigor estratégico. A racionalização impulsionada pela gestão privada aprimora a logística interna e a regularidade na oferta de serviços, o que viabiliza ações de ressocialização mesmo sob restrições estruturais e consolida a eficiência operacional necessária ao sistema.

O cenário brasileiro enfrenta obstáculos estruturais à implementação de uma ressocialização eficiente que integre frentes de educação, capacitação profissional e assistência à saúde mental nas unidades. A adoção de modelos focados na reintegração permite a redução das taxas de reincidência ao priorizar a dignidade humana e o desenvolvimento de competências fundamentais ao retorno produtivo do indivíduo sob custódia ao convívio social (Vianna, 2022).

A superação dos entraves estruturais à ressocialização depende de uma gestão capaz de integrar, com continuidade e rigor, as frentes de educação, capacitação profissional e assistência à saúde no ambiente carcerário. A coordenação administrativa viabilizada pela iniciativa privada assegura maior regularidade na oferta desses programas essenciais, o que favorece a criação de condições técnicas adequadas ao desenvolvimento das competências necessárias à plena reintegração social do custodiado.

A promoção da reintegração social exige aportes contínuos do Estado e o monitoramento sistemático dos programas implementados para garantir o constante aprimoramento das estratégias de gestão pública. O desenvolvimento de mecanismos eficazes permite reduzir a reincidência criminal ao consolidar um sistema de justiça capaz de assegurar a segurança coletiva e a estabilidade das relações comunitárias no cenário nacional (Alfredo; Aleixo; Alves, 2024).

A necessidade de monitoramento contínuo e aprimoramento das estratégias de reintegração evidencia a importância de uma gestão administrativa eficiente para garantir a execução regular dos programas no ambiente prisional com rigor metodológico. O suporte operacional da iniciativa privada sistematiza os processos e otimiza o controle das atividades laborais, o que favorece a implementação de políticas estáveis e eficazes voltadas à redução da reincidência criminal.

A implementação de projetos educacionais e profissionalizantes pelo setor privado otimiza a ressocialização dos detentos e viabiliza o retorno efetivo ao convívio comunitário após a execução da pena. Tais mecanismos de formação intelectual e técnica são indispensáveis para mitigar a reincidência criminal e reduzir a

vulnerabilidade social, o que consolida a função recuperadora da sanção penal no ordenamento jurídico nacional (Menezes, 2017).

A execução de projetos educacionais e profissionalizantes depende de uma estrutura administrativa capaz de garantir continuidade, organização e alcance das atividades de capacitação dentro do ambiente prisional com rigor metodológico. O modelo de gestão privada sistematiza a implementação desses programas e assegura regularidade na oferta das disciplinas, o que viabiliza a efetivação das políticas de reintegração social e consolida o desenvolvimento de competências laborais dos custodiados.

5.3 Direitos fundamentais e atuação estatal

A Lei de Execução Penal impõe parâmetros de habitabilidade indispensáveis à dignidade humana e à integridade do custodiado durante o cumprimento da sanção privativa de liberdade. O ordenamento jurídico exige área mínima de seis metros quadrados por detento como requisito essencial para assegurar condições adequadas de permanência e mitigar os efeitos degradantes do encarceramento no sistema prisional nacional (BRASIL, 1984).

Estudos empíricos revelam realidades prisionais em que o espaço físico é drasticamente inferior ao mínimo legal, expondo a precariedade estrutural e a violação da dignidade humana no sistema. A superlotação severa impõe aos custodiados revezamentos para descanso e improvisações degradantes, o que evidencia o colapso das garantias fundamentais e o descumprimento sistemático das normas de habitabilidade no ordenamento jurídico nacional (Porto, 2008).

A discrepância entre os parâmetros legais de habitabilidade e a realidade das unidades prisionais evidencia a necessidade de uma gestão administrativa eficiente para garantir o cumprimento das exigências normativas e a dignidade humana. A operação via iniciativa privada moderniza as condições estruturais e o controle da capacidade das instalações, o que promove a organização do espaço físico e assegura a adequação rigorosa dos presídios aos padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

A superlotação inviabiliza a reintegração social e potencializa a letalidade carcerária mediante a propagação de patologias infectocontagiosas entre os custodiados. O isolamento, concebido originalmente para a reforma individual, converte-se em vetor

de desumanização, o que evidencia a falência dos métodos disciplinares frente à precariedade estrutural e ao descumprimento das garantias fundamentais no sistema penitenciário (Almeida et al., 2024).

A superlotação e a precariedade estrutural demonstram a necessidade de uma gestão administrativa eficiente capaz de organizar a ocupação das unidades e assegurar condições mínimas de funcionamento sob o rigor das normas vigentes. O controle operacional exercido pela iniciativa privada qualifica a logística interna e o monitoramento da capacidade instalada, o que reduz riscos sanitários e consolida um ambiente salubre indispensável à execução das políticas de reintegração social.

A inobservância dos direitos fundamentais no sistema prisional institui um cenário de desassistência que compromete a dignidade do custodiado e inviabiliza as perspectivas de reintegração social efetiva. A carência de suporte essencial agrava a vulnerabilidade histórica desses indivíduos e consolida o ciclo de exclusão, o que evidencia o colapso das garantias constitucionais e o déficit de cidadania no ordenamento jurídico nacional (Almeida et al., 2024).

A desconsideração da dignidade humana e dos direitos fundamentais dos custodiados evidencia a falência do modelo carcerário frente aos preceitos estabelecidos pela Constituição de 1988. Reformas estruturais no sistema prisional tornam-se urgentes para estancar violações de garantias básicas, o que demanda políticas públicas capazes de assegurar a integridade física e moral dos detentos perante o ordenamento jurídico nacional (Oliveira, 2022).

A recorrência de violações aos direitos fundamentais no sistema carcerário impõe a modernização dos fluxos operacionais para garantir a oferta ininterrupta de assistência jurídica, médica e social aos custodiados. A especialização técnica da iniciativa privada assegura a manutenção preventiva das instalações e o rigoroso cumprimento dos cronogramas assistenciais, o que consolida um ambiente de execução penal pautado pela dignidade humana e pela estrita observância das normas vigentes.

A fiscalização estatal sobre as unidades sob gestão privada é indispensável para a legitimidade e o funcionamento operacional das parcerias mediante o controle contínuo da execução contratual. O ordenamento jurídico estabelece o acompanhamento rigoroso pelo poder público para assegurar que a iniciativa privada observe os princípios da administração e as finalidades da execução penal, o que evita desvios administrativos e garante a observância das garantias fundamentais (Almeida et al., 2024; Brasil 2004).

O dever fiscalizatório fundamenta-se no regime dos contratos administrativos, que prevê instrumentos de transparência e revisão diante de irregularidades ou descumprimento das obrigações pactuadas. A supervisão efetiva permite a intervenção estatal imediata para corrigir falhas gerenciais e resguardar o interesse público, o que assegura a proteção dos direitos fundamentais dos custodiados em unidades prisionais administradas pela iniciativa privada (Almeida et al., 2024; Brasil 2021).

A fiscalização contínua estabelece que os resultados das unidades sob gestão privada dependem diretamente da supervisão estatal, responsável por organizar e fiscalizar a execução dos contratos e das atividades internas. O controle público rigoroso sobre os fluxos operacionais previne falhas e garante a regularidade dos serviços, o que assegura o funcionamento adequado do sistema prisional e a estrita observância das metas de ressocialização estabelecidas.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa alcançou seu objetivo geral ao permitindo a elucidação da participação da administração privada no sistema prisional do Brasil, considerando seus fundamentos legais e estruturais, ligando-os à dinâmica de funcionamento das instituições prisionais. O estudo realizado revelou de que maneira esse modelo afeta a aplicação da pena e a estrutura das prisões, mostrando que a atuação do setor privado traz consequências diretas para a administração, a eficiência operacional e as condições de operação do sistema penitenciário.

Os objetivos específicos também foram alcançados com sucesso, possibilitando a avaliação do progresso do sistema prisional no Brasil e a compreensão de seus princípios legais e restrições estruturais no contexto nacional, permitindo analisar os modelos de administração privada sob a perspectiva legal e funcional, além de avaliar seus impactos na reintegração social dos presos e na proteção dos direitos fundamentais no cenário da execução penal.

A pesquisa tratou de forma contundente o problema norteador, destacando que a implementação da gestão privada no sistema carcerário do Brasil possui aspectos que podem contribuir para uma administração mais eficaz na estrutura e operação das instituições prisionais. O estudo revelou que a implementação de métodos de gestão

mais organizados pode ajudar a aprimorar as condições de operação e a realização mais consistente das ações estabelecidas pela lei penal.

Sob um ponto de vista teórico, a privatização do sistema penitenciário é vista como um método que pode ser bastante eficiente na gestão, ao integrar modelos administrativos mais ágeis e técnicas especializadas à aplicação da pena. Essa estrutura costuma beneficiar a estruturação interna das unidades, a expansão de serviços e a execução de programas focados na ressocialização, em conformidade com as diretrizes regulatórias que guiam o sistema penitenciário.

Em contrapartida, o estudo revelou que a atuação do setor privado incorpora uma abordagem comercial na aplicação das penas, onde os interesses financeiros se entrelaçam com os objetivos legais do sistema de justiça criminal. Essa abordagem pode afetar a administração das prisões ao incorporar aspectos financeiros na gestão do encarceramento, o que levanta questionamentos sobre a possibilidade de transformar a punição em um produto comercial.

Apesar da possível eficácia teórica do modelo, sua implementação na prática não é homogênea, pois a eficácia da administração privada está ligada a elementos como a supervisão do governo, a configuração contratual e o empenho nas metas da execução penal. A presença simultânea de eficiência na gestão e os riscos associados à mercantilização evidencia que o modelo não gera resultados uniformes, tornando necessária uma avaliação crítica das suas consequências no sistema penitenciário do Brasil.

A hipótese proposta no estudo foi confirmada, evidenciando que, apesar da privatização do sistema penitenciário no Brasil trazer benefícios como a otimização da gestão e a melhoria das condições físicas, sua implementação também introduz um raciocínio econômico que pode afetar a aplicação das penas, ficando evidente que a presença da iniciativa privada, ao estar relacionada a interesses monetários, pode comprometer o objetivo de reintegração social da pena.

O estudo revelou limitações significativas, principalmente pela falta de uma análise empírica direta nas instituições carcerárias, já que não foram feitas visitas técnicas a determinadas unidades, tanto públicas quanto privadas, para possibilitar uma comparação prática entre os diferentes modelos de administração, impedindo uma análise direta das condições estruturais e operacionais, bem como dos impactos reais da gestão privada.

Para investigações posteriores, sugere-se a condução de estudos empíricos que envolvam a visita a estabelecimentos penitenciários de diversas modalidades, possibilitando uma análise comparativa direta entre a administração pública e a privada em relação a aspectos administrativos, estruturais e sociais. Recomenda-se também expandir a pesquisa por meio de estudos de caso específicos e análises práticas sobre a implementação dos contratos, para oferecer uma visão mais aprofundada.

REFERÊNCIAS

ALFREDO, Carlos Augusto de Melo; ALEIXO, Letícia Ramos; ALVES, Alison Lucas Montoani. O sistema prisional brasileiro e a ressocialização do preso. **Revista Foco**, Curitiba (PR), v. 17, n. 1, e4132, p. 1–14, 2024.

ALMEIDA, Roseane Souza; ALMEIDA, Weslei Gabriel Souza de; OLIVEIRA, Igor Vasconcelos de; MUSSI, Leila Maria Prates Teixeira. Parceria público-privada no sistema prisional: explorando desafios e oportunidades na administração privada. **Revista Foco**, v. 17, n. 12, e7072, p. 1–14, 2024.

ARAÚJO, Patrícia Tavares de. **Educação e qualificação profissional: ações desenvolvidas pelo Patronato Penitenciário junto às pessoas egressas do Sistema Prisional de Pernambuco**. 2023. . Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 14 fev. 1995.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, 30 dez. 2004.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, 1 abr. 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **SENAPPEN divulga levantamento de informações penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2025**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2025>. Acesso em: 17 abr. 2026.

CAMPOS, Mariana Mantovani; MORAIS, Jheniffer Oliveira Cunha Paciência de. Privatização do sistema prisional brasileiro: entre a eficiência administrativa e a dignidade humana. **Revista Foco**, v. 18, n. 11, e10602, p. 1–11, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Presídios apresentam superlotação de 150%, aponta novo Geopresídios.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidios-apresentam-superlotacao-de-150-aponta-novo-geopresidios/>. Acesso em: 17 abr. 2026.

GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Ed.). **Psicologia Jurídica no Brasil.** Nau Editora, 2018.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. **Parceria público-privada.** 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

IMMICH, Dione Micheli de F. P.; PEREIRA, Adriane Damian. **O sistema prisional brasileiro e a criação da Lei da Execução Penal.** Jusbrasil, 19 abr. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penitenciaria/326166078>. Acesso em: 17 abr. 2026.

JESUS, Everaldo Antonio de. O papel do Estado na ressocialização do ex-detento e sua significância. **Revista OWL (OWL Journal) – Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 1, n. 3, p. 198–206, 2023.

MENEZES, João Batista. **A aplicabilidade das PPPs no sistema prisional: uma análise crítica dos resultados.** Tese (Doutorado em Administração Pública). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Guilherme Lacerda de. **Parceria público-privada no sistema prisional: uma análise acerca do Complexo Penitenciário Público-Privado de Ribeirão das Neves/MG.** 2022. Monografia (Especialização em Direito Administrativo) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Orientadora: Maria Tereza Fonseca Dias.

OLIVEIRA JÚNIOR, LR de. Penalidade e colônia: a responsabilização criminal dos escravos na Capitania de Pernambuco durante o período colonial. **Revista Brasileira de História do Direito**, v. 4, n. 1, 2018.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional.** São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, Francisca Millena Fernandes da; OLIVEIRA, Taywan Augusto Sales de. **O Sistema Prisional Brasileiro e a Análise acerca da Efetividade das Medidas de Ressocialização para a Reintegração do Apenado à Sociedade.** 2022.

VIANA, Manuella Moreira. **Sistema prisional e a instabilidade na destinação dos recursos orçamentários.** 2022. Artigo científico (Trabalho de Curso II) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Orientadora: Profa. Ma. Nuria Micheline Meneses Cabral.

O primeiro autor é o discente responsável pela concepção, pesquisa e redação integral do presente artigo, tendo realizado a organização das ideias, levantamento bibliográfico e elaboração do conteúdo textual.

O segundo autor, na condição de docente orientador, foi responsável pela orientação acadêmica do trabalho, oferecendo suporte teórico-metodológico, bem como realizando a revisão, correção e aprimoramento do texto, contribuindo para a qualidade científica do artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento ou apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho, com o propósito revisão de linguagem.

Artigo recebido em: 28/04/2026

Artigo aceito para publicação em: 13/06/2026.

Indexadores:

